



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 023/2023
Processo LC nº 059 – Homologado em 26/05/2023

Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.816.696/0001-54, estabelecida na Rua Padre Arnaldo Jansen, n.º 1452, Bairro Cará-Cará, Município de Ponta Grossa - PR, CEP: 84.032-300, Telefone para Contato n.º (45) 2101-5151, e-mail: pontamed@pontamed.com.br/pedidos@pontamed.com.br, neste ato representada pelo senhor Fernando Parucker da Silva, Portador do RG n.º 188.527-II SSP-SC e do CPF n.º 248.710.109-10, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita aos municípios junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

Lote	Item	Produto - Descrição	Marca	Unid	Quantidade	V. Unit.	V. Total
2	1	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML - CÓDIGO CATMAT BR0278281	HIPOLABOR	AM	200	10,08	2.016,00
11	1	AMICACINA (SULFATO) 250MG/ML - 2ML - CÓDIGO CATMAT BR0268381	TEUTO	AM	300	5,002	1.500,60
21	1	BACLOFENO 10 MG - CÓDIGO CATMAT BR0271746	TEUTO 1x20	COM	6000	0,104	624,00
27	1	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (1MEQ/ML) - 10ML - CÓDIGO CATMAT BR0268222	SAMTEC	AM	200	0,66	132,00
32	1	BROMOPRIDA 5MG/ML IV/IM - 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CÓDIGO CATMAT BR0269958	WASSER	AM	300	1,68	504,00
48	1	CIMETIDINA 150MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV/IM - 2ML - CÓDIGO CATMAT BR0340167	TEUTO	AM	300	1,347	404,10
59	1	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - 10 ML - CÓDIGO CATMAT BR0267162	SAMTEC	AM	200	0,425	85,00
60	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10 ML - CÓDIGO CATMAT BR0268236	SAMTEC	AM	500	0,369	184,50
61	1	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10ML -	SAMTEC	AM	200	0,425	85,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		CÓDIGO CATMAT BR0267574					
65	1	COLAGENASE + CLORANFENICOL (0,6 U/G + 0,01 G/G) - 30G - CÓDIGO CATMAT BR0270495	CRISTALIA	BI	150	11,76	1.764,00
72	1	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSODICO) 4MG/ML - IV - 2,5ML - CÓDIGO CATMAT BR0292427	TEUTO	FA	200	1,893	378,60
73	1	DEXTRANO 70 + HIPROMELOSE (1 + 3)MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA 15 ML - CÓDIGO CATMAT BR0396741	LATINOFARMA	FRS	60	16,70	1.002,00
74	1	DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML - CÓDIGO CATMAT BR0267194	TEUTO	AM	200	0,889	177,80
80	1	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - 2ML - CÓDIGO CATMAT BR0268252	TEUTO	AM	300	1,19	357,00
83	1	DOPAMINA (CLORIDRATO) 5MG/ML - 10ML - IV - CÓDIGO CATMAT BR0268960	TEUTO	AM	200	4,68	936,00
92	1	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO) + DIPIRONA (4+500)MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV/IM - 5ML - CÓDIGO CATMAT BR0270621	TEUTO	AM	200	2,28	456,00
99	1	FENITOINA SODICA 50MG/ML - 5ML - CÓDIGO CATMAT BR0267107	TEUTO	AM	200	1,79	358,00
105	1	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - 5ML - CÓDIGO CATMAT BR0268510	TEUTO	AM	100	7,02	702,00
114	1	GLICOSE 250MG/ML - 25% - 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CÓDIGO CATMAT BR0267540	SAMTEC	AM	200	0,559	111,80
115	1	GLICOSE 500MG/ML - 50% - 10ML - IV - CÓDIGO CATMAT BR0267541	SAMTEC	AM	200	0,537	107,40
123	1	HIDROCORTISONA (SOCCINATO SÓDICO) 100MG - CÓDIGO CATMAT BR0270220	TEUTO	FA	100	3,55	355,00
124	1	HIDROCORTISONA (SOCCINATO SÓDICO) 500MG - CÓDIGO CATMAT BR 0270219	TEUTO	FA	100	5,04	504,00
134	1	LEVOMEPROMAZINA (MALEATO) 40MG/ML - 20ML - GOTAS - CÓDIGO CATMAT BR0268130	CRISTALIA 10x1	FRS	12	11,00	132,00
139	1	LIDOCAINA CLORIDRATO , 2%, SEM VASOCONSTRITOR 20 ML - CÓDIGO CATMAT BR0269843	HIPOLABOR 25x1	FRS	200	6,00	1.200,00
147	1	MAGNÉSIO (SULFATO) 50% (4,05MEQ/ML MG++) - 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CÓDIGO CATMAT BR0268075	HALEXISTAR	AM	200	6,80	1.360,00
156	1	MIDAZOLAM 5MG/ML - 3ML - IV/IM - CÓDIGO CATMAT BR0268481	TEUTO	AM	200	1,90	380,00
161	1	NALOXONA (CLORIDRATO) 0,4MG/ML - 1ML - CÓDIGO CATMAT BR0272326	HIPOLABOR	AM	200	5,04	1.008,00
164	1	NIFEDIPINO 20MG - RETARD - CÓDIGO CATMAT BR448641	MEDQUIMICA 25x20	COM	60000	0,139	8.340,00
188	1	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG/ML - 2ML - CÓDIGO CATMAT BR0267769	HIPOLABOR	AM	100	1,98	198,00
205	1	SUXAMETÔNIO CLORETO, 500 MG,	BLAU	FA	100	15,68	1.568,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		INJETÁVEL - CÓDIGO CATMAT BR0290168					
210	1	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG/ML - 2ML - CÓDIGO CATMAT BR0292382	TEUTO	AM	200	2,236	447,20
211	1	TRAMADOL 100MG - CÓDIGO CATMAT BR0309441	CRISTALIA 1x10	COM	2000	2,80	5.600,00
227	1	HIDRALAZINA 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML - CÓDIGO CATMAT BR 0268115	CRISTALIA	AM	100	5,70	570,00
228	1	NITROGLICERINA 5 MG/ML, INJETÁVEL 5ML - CÓDIGO CATMAT BR 0268970	CRISTALIA	AM	100	34,00	3.400,00
229	1	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5MG/ML 20 ML - CÓDIGO CATMAT BR 0268446	TEUTO	AM	100	5,566	556,60
230	1	METOPROLOL, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, INJETÁVEL - CÓDIGO CATMAT BR 0345259	TEUTO	AM	100	21,06	2.106,00
231	1	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 2MG/ML INJETÁVEL 4ML - CÓDIGO CATMAT BR 0442584	HIPOLABOR	AM	100	2,48	248,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 023/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(e)s fiscal(is) de contratos:

- ✓ DAIANE ARNHOLD (Secretaria de Saúde).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 39.858,60 (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
4330	2	14	0010.0303.1400	2037	333903202000000000	Medicamentos para uso domiciliar	505
4330	2	14	0010.0303.1400	2037	333903299020000000	OUTROS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- ✓ A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- ✓ A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- ✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ **Indicação da quantidade mínima de fracionamento do produto possível para entrega, isso se faz necessário devido a legislação vigente RDC nº 135, de 18 de maio de 2005 e RDC nº 80, de 11 de maio de 2006. Poderá ser informado junto a MARCA ou MODELO.**

DA ENTREGA:

- ✓ Endereço de entrega: Junto ao setor administrativo da UBS Albino Edvino Fritzen (Rua Florianópolis, 1177 - Centro, Pato Bragado - PR);
- ✓ Em caso de necessidade entregar no 1º andar - 2º piso da UBS;
- ✓ Horários de recebimentos das 08:00h as 12:00 e das 13:30h as 17:00h;
- ✓ Dias de recebimento: segundas-feiras a sextas-feiras;
- ✓ Só serão aceitos produtos para os quais conste nas NF's a descrição, o lote, a data de fabricação e a validade dos produtos, conforme o que está sendo entregue. Só serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% do tempo total de validade.
- ✓ Entrega deve ser realizada em até 15 dias, após solicitação da secretaria;

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira – Dos Pedidos de Troca de Marca e Reequilíbrio:

- ✓ Somente serão aceitos substituição de marcas nos casos de:
- ✓ Em caso de descontinuidade ou interrupção do medicamento pelo laboratório da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA, a contratada poderá solicitar a troca de marca do medicamento;
- ✓ O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada;
- ✓ Todos os pedidos de trocas de marca e reequilíbrios de preços devem ser feitos por meio de protocolo eletrônico, endereçados a farmácia do município, o link para o protocolo é <https://patobragado.atende.net/cidadao> dúvidas sobre a realização do protocolo online podem ser sanadas pelo telefone (45) 3282-1355.
- ✓ A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal de contratos e setor jurídico da prefeitura municipal.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 30 dias do mês de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA – CONTRATADA
FERNANDO PARUCKER DA SILVA